



NORMAS INTERNAS DO PROCESSO DE ANÁLISE CURRICULAR DOS CANDIDATOS AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**1ª Edição
2022**

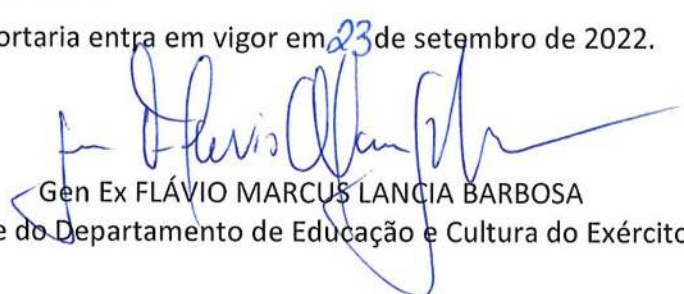
PORTARIA — DECEX/C Ex Nº 273, DE 29 DE julho DE 2022
EB: 64445.030772/2022-43

Aprova as Normas Internas do Processo de Análise Curricular dos Candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, da Linha de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar *stricto sensu*, do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE – EECN).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército; as letras n) e i), do Inciso IX, do Art. 1º da Portaria Nº 1.700- Cmt Ex, de dezembro de 2017; e de acordo com o Art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011; com a letra d., do nº 6, da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais, aprovada pela Portaria nº 285-EME, de 21 de julho de 2017; com o art. 11, inciso IX, da Portaria – C Ex nº 1.788, de 7 de julho de 2022, que aprova o Regulamento do DECEX; e com o Art. 32 das Instruções Reguladoras para o Planejamento e a Execução de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em Instituição de Ensino Superior Externa ao Exército Brasileiro (EB60-IR-05.001), aprovadas pela Portaria Nº 027-DECEX, de 12 de fevereiro de 2020, e considerando o que consta nos autos 64445.030772/2022-43, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas Internas do Processo de Análise Curricular dos Candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, da Linha de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar *stricto sensu*, do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE – EECN), 1ª Edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 23 de setembro de 2022.


Gen Ex FLÁVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)	
--------------------------------------	--

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA



ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES.....	1º
SEÇÃO II - DAS AÇÕES PRELIMINARES À ANÁLISE CURRICULAR.....	2º/8º
SEÇÃO III - DA ANÁLISE CURRICULAR.....	9º/11
SEÇÃO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12/14



SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º As presentes normas visam detalhar os aspectos que devem ser considerados durante a análise curricular dos candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Plano de Curso e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE-EECN) e Plano de Cursos em Nações Amigas (PCENA), segundo os aspectos que constam previstos no Art. 31, da Portaria nº 027-DECEX, de 12 de fevereiro de 2020 (Instruções Reguladoras para o Planejamento e a Execução de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Instituição de Ensino Superior Externa ao Exército Brasileiro (EB60-IR-05.001), 1ª Edição).

Parágrafo único. Cumprindo o previsto no Art. 78 da Portaria 027-DECEX, de 2020, compete à Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército (CADESM) propor ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) a nomeação das comissões de análise curricular e, se necessário, propor normas complementares para a análise.

SEÇÃO II

DAS AÇÕES PRELIMINARES À ANÁLISE CURRICULAR

Art. 2º Conforme previsto no Art. 30 da Portaria 027-DECEX, de 12 de fevereiro de 2020, o processo seletivo tem início após a aprovação e a divulgação do PCE-EECN e do PCENA pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 3º Cabe à CADESM realizar uma análise prévia que consiste na conferência dos documentos de inscrição exigidos dos candidatos, descritos no Art. 26 da Portaria nº 027-DECEX, de 12 de fevereiro de 2020. Caso seja constatada a falta de qualquer documento ou informação necessária, a CADESM deverá solicitar do candidato o seu envio em tempo útil ao processamento para a fase de análise curricular e administrativa.

Art. 4º Procedida a análise prévia dos documentos exigidos para a inscrição e após a publicação do PCE-EECN e do PCENA pelo EME, a CADESM formulará e indicará à Assessoria de Gestão da Educação (AGE), para publicação oficial e ampla divulgação, a relação de candidatos liberados a realizarem os respectivos processos seletivos nas Instituições de Educação Superior (IES) externas.

Art. 5º Cada candidato autorizado, oficialmente, deverá proceder sua inscrição no respectivo processo seletivo da IES externa e informar, por intermédio de sua OM, na maior brevidade possível, ao DECEX (CADESM), os resultados obtidos, fase a fase, no processo seletivo externo.

Art. 6º Após a publicação e divulgação da lista dos candidatos autorizados para realizarem os respectivos processos seletivos nas IES externas, caberá à CADESM:

I – remeter à AGE/DECEX a parte específica da documentação de inscrição desses candidatos para o início da análise administrativa, nos termos do Art. 35, da Portaria nº 027-DECEX, de 12 de fevereiro de 2020; e

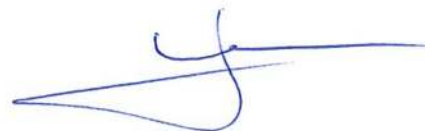
II – indicar ao Chefe do DECEX a relação nominal dos membros para a Comissão de Análise Curricular necessária ao prosseguimento do processo seletivo.

Art. 7º Após constituída a Comissão de Análise Curricular em Boletim Interno do DECEX, a CADESM dará acesso, aos membros da Comissão, somente a parte da documentação de inscrição, necessária à análise em tela.

Art. 8º A Comissão de Análise Curricular será composta pelos seguintes membros:

I – o Presidente, que será um Oficial Superior da CADESM; e

II – quatro membros, dois dos quais deverão, preferencialmente, ter titulação *stricto sensu*.



SEÇÃO III
DA ANÁLISE CURRICULAR

Art. 9º O Chefe da CADESM repassará ao Presidente da Comissão de Análise Curricular as informações sobre os resultados dos candidatos aprovados nos processos de seleção das IES externas.

Art. 10 A comissão deverá estabelecer critérios e atribuir pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), sem decimais, para os item a serem avaliados a seguir:

I - o alinhamento da proposta com as Necessidades de Conhecimentos Específicos (NCE), e com as áreas de interesse do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (SESME), constante do anexo A da Portaria nº 027-DECEX, 2020;

II - a aplicabilidade da pesquisa no Exército Brasileiro (EB);

III - a experiência profissional, particularmente, na área do conhecimento específico em tela;

IV - o desempenho acadêmico, bem como, na pesquisa científica, nos trabalhos técnicos e científicos publicados ou apresentados em congressos;

V - as cartas de recomendação de professores doutores, de acordo com os termos do conteúdo e realizações acadêmicas do candidato;

VI - a trajetória acadêmica do candidato, de acordo com o seu Currículo *Lattes*;

VII - a valorização do mérito militar de cada candidato, conforme avaliação do DGP;

VIII - o resultado final em cursos, no Exército ou em IES externa, concluídos anteriormente em nível de graduação e de pós-graduação;

IX - o pré-projeto de pesquisa, quando possível; e

X - a certificação de pontuação em teste no idioma estrangeiro, conforme exigência das IES da nação amiga, no caso de curso do PCENA, ou aos credenciamentos linguísticos do candidato cadastrados no DGP.

Art. 11 A nota final (NF) de cada candidato aprovado em processo de seleção de IES externa será calculada pela seguinte expressão:

$NF = (P1+P2+P3+P4+P5+P6+P7+P8+P9+P10)/10$
--

Legenda:

P1: a nota atribuída ao alinhamento da proposta com as NCE e as áreas de interesse do SESME;

P2: a nota atribuída à aplicabilidade da pesquisa no EB;

P3: a nota atribuída à experiência profissional e ao desempenho acadêmico, bem como na pesquisa científica;

P4: a nota atribuída aos trabalhos técnicos e científicos publicados ou apresentados em congressos;

P5: a nota atribuída às cartas de recomendação de professores doutores;

P6: a nota atribuída ao Currículo *Lattes* do candidato;

P7: a nota atribuída à valorização do mérito militar do candidato, conforme avaliação do DGP;



P8: a nota atribuída ao resultado final em cursos, no Exército ou em IES externa, concluídos anteriormente, em nível de graduação e de pós-graduação;

P9: a nota atribuída ao pré-projeto de pesquisa, quando possível; e

P10: a nota atribuída à certificação de pontuação em teste no idioma estrangeiro, conforme exigência das IES da nação amiga, no caso de curso do PCENA, ou a nota atribuída aos credenciamentos linguísticos do candidato cadastrados no DGP.

ASPECTO	PONTUAÇÃO
P1	
P2	
P3	
P4	
P5	
P6	
P7	
P8	
P9	
P10	
SOMA	
NF	= SOMA/10

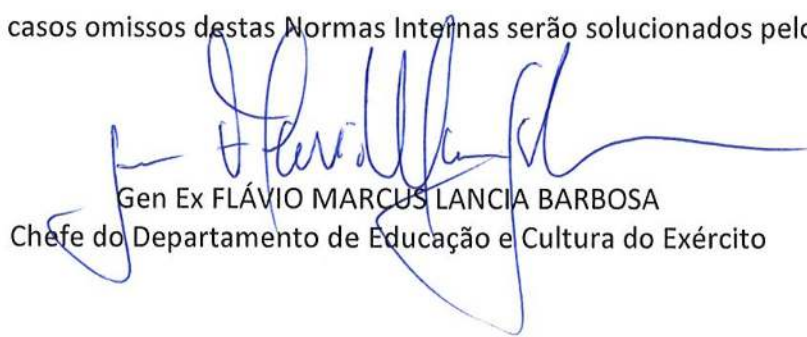
SEÇÃO IV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12 Ao fim da análise curricular, o presidente da comissão emitirá o Relatório de Análise Curricular (RAC), conforme o Anexo J das Instruções Reguladoras EB60-IR-05.001, com pontuações atribuídas somente aos candidatos aprovados em todas as fases nos processos das IES externas. O RAC será enviado pela CADESM à AGE, que consolidará os resultados da análise curricular e da administrativa.

Art. 13 As demais etapas do processo seletivo dos candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* estão regulados na Portaria nº 027-DECEX, de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 14 Os casos omissos destas Normas Internas serão solucionados pelo Chefe do DECEX.


Gen Ex FLÁVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército